

CONTRATO Nº 006/2020
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O CAMINHÃO PLACA IVX 6723

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

VALTER BALDISSERA PNEUS - ME, inscrita no CNPJ nº 16.887.849/0001-69, sita à Rodovia BR 470, 560, Pavilhão, Bairro Medianeira, Veranópolis/RS, representada nesse ato pelo Sr. Valter Baldissera.

OBJETO e FUNDAMENTO:

Licitação na modalidade Dispensa nº 003/2020, Processo nº 011/2020, de conformidade com a Lei 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, na entrega dos Pneus, a contar da Homologação da Licitação, conforme descrição e especificação a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
1	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO MISTO	UN	4	R\$ 1.590,00	R\$ 6.360,00
Total:					R\$ 6.360,00

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega do objeto, condicionado à aprovação da descrição técnica do Objeto, através da apresentação da respectiva nota fiscal, e atendido o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA entregará o objeto na sede do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da emissão do Contrato.

II - Este contrato terá a duração até 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive frete.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação

de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 011/2020.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato fica ao encargo da Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 15 de janeiro de 2020.

VALTER BALDISSERA
Valter Baldissera Pneus - ME

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: